

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Emenda ao Projeto de Lei nº 2.203 de 2011.

Substitua-se na Seção VII do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz, artigo 41-B, parágrafo 5, pelo seguinte texto:

§ 5º Para fazer jus aos níveis *IV e V da GQ*, os servidores a que se refere o § 4º deste artigo deverão comprovar a participação em cursos de formação acadêmica, observado no mínimo o nível de graduação, na forma disposta em regulamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda aqui proposta visa dar materialidade ao acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores da Fiocruz – ASFOC-SN, a Presidência da Fundação Oswaldo Cruz e o Ministério do Planejamento. Não há nenhum impacto financeiro além do já previsto no projeto da lei, com as mudanças propostas.

Sala da Comissão em, de de 2011.

Deputado MAURO NAZIF